



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 111/2016**  
**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**  
**E A EMPRESA RV SOLUÇÕES LTDA ME .**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km21, com CGC/MF nº01.616.360/0001-21, representado neste ato pelo SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e a empresa **RV SOLUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.369.434/0001-02, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 285, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa-RS, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo SR. RODRIGO TOIGO, brasileiro, casado, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nº009/2016 e processo licitatório nº 062/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto** -A Contratada obriga-se a prestação de serviço de topografia e mapeamento, de arruamentos e áreas da municipalidade, sendo os seguintes serviços a serem prestados:

- . Levantamento topográfico/cadastral da Estrada Geral de acesso à Gruta, numa extensão de aproximadamente 1.000 m, a partir da Rua Raimundo Lisot Sobrinho, com cadastro do eixo da estrada, vegetações nativas e exóticas, residências, taipas de pedras, cercas, entrada de moradias e informações gerais do trecho;
- . Demarcação da caixa de rolamento da estrada vicinal acima descrita, com a colocação de estacas nas divisas da estrada;
- . Localização da estrada vicinal em relação a Linha Bonita, com localização da mesma no mapeamento municipal., e proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nº 009/2016.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações**

**Das Obrigações da Contratada-** A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente, o estabelecido em todos os itens do Edital.

**Cláusula Terceira - Da Fiscalização-** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, através da Secretaria de Obras e Transito na pessoa do servidor municipal Davi Radaelli. O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada** A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante da *CONTRATANTE*, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado nos itens do Edital.

#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações Do Contrato**

. São obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Possuir todo o seu quadro funcional devidamente regularizado diante da legislação trabalhista e diplomação, bem como, diante de seus recolhimentos sociais para as atividades exercidas.
- d -Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Utilizar equipamentos próprios à realização dos serviços constantes na Cláusula Primeira;
- g – Deverá apresentar negativa FGTS e regularidade com a fazenda federal bem como relatório das atividades desenvolvidas deste contrato.
- H- Possuir seu quadro funcional devidamente habilitado para o exercício das atividades contratadas.

#### **Clausula Sexta - Prazo**

O prazo para entrega do objeto é de 30 (dias) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. -Qualquer alteração no prazo supra referida dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

#### **Clausula Sétima - Da Inexecução Do Contrato**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, após esgotado a garantia da prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta em até 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo único** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Clausula Oitava – Do Pagamento** A Contratante pagará à Contratada pela execução Do projeto ora contratadas o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) . O pagamento será efetivado em parcelas atendidas às prescrições contidas nos itens do Edital de Licitação, conforme boletim de medição realizado pelo setor de engenharia.

**Cláusula Nona – Clausula Penal**

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma do edital, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

**Clausula Décima - Da Rescisão Do Contrato**

Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos no Edital. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei. A Contratante, na forma do instituído no inciso “I” do artigo 79 da Lei Federal nº8666/93, com suas alterações, poderão rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

**Clausula Decima Primeira - Do Reajuste Do Preço E Da Dotação Orçamentária**

O preço acima expresso não sofrerá qualquer reajuste. Para fins de impacto financeiro, tais despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, com pagamento conforme boletim de medição, conforme segue:

PROJETO: 1048  
CATEGORIA: 449051  
RECURSO: 0001

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

**Cláusula Decima Terceira – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado RS para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando a qualquer outra que no presente ou futuro venha ser-lhe interessante.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas que a tudo presenciaram, obrigando-se por si, como por seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumprir, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 16 de dezembro de 2016.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**CONTRATADA**  
**RV SOLUÇÕES LTDA ME**

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_